



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 015/2016
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Institui o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Querência-MT, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o funcionamento e institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º. O funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Querência-MT fica autorizado nos seguintes dias e horários:

- I - de segunda a sexta-feira das 07 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;
- II - aos sábados das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;
- III - Aos sábados após as 18 (dezoito) horas, domingos e feriados, funcionarão em regime de plantão conforme preconiza a presente lei;

Art. 3º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

§ 1º. O Regime de plantões das farmácias e drogarias obedecerá cronograma confeccionado pelas mesmas através de reunião entre os interessados em realizar o plantão, comprovada por meio de ata.

Art. 4º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Querência, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 3º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento somente aos sábados após as 18 (dezoito) horas, domingos e feriados.

§ 1º. Quando do plantão, desde que seja no período noturno, as farmácias e drogarias poderão prestar plantão de atendimento através de uma janela de fácil acesso ao consumidor, desde que com ampla visibilidade para que os usuários possam facilmente identificar o local;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



§ 2º. As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não fazem parte do serviço de plantão de atendimento.

Art. 5º. O cronograma de rodízio deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde Anualmente, bem como alterações no rodízio, e ainda afixada nas drogarias e farmácias.

Art. 6º. As farmácias e drogarias existentes no Município de Querência ficam obrigadas a afixar, em local visível, um quadro com a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços.

Art. 7º. Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

§ 1º. O enquadramento no disposto no caput acarretará a imposição de multa no valor de 20 (vinte) Unidades de Referência do Município - UPFM.

§ 2º. A reincidência no disposto no caput acarretará a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Referência do Município - UPFM.

§ 3º. Depois da reincidência, o enquadramento no disposto no caput acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, além da imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades de Referência do Município - UPFM.

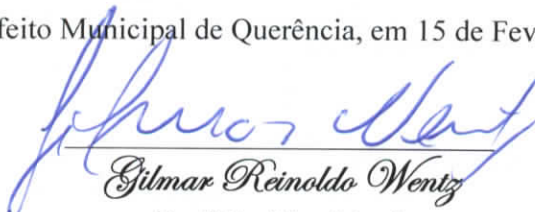
Art. 8º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 9º. O sistema de rodízio do serviço de plantão de atendimento previsto no art. 3º desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 15 de Fevereiro de 2016.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência, 15 de Fevereiro de 2016.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: *Institui o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Querência-MT, e dá outras providências.*

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 015/2016, que “Institui o horário de funcionamento e o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Querência-MT, e dá outras providências”.

A matéria visa à regulamentação do horário de funcionamento das farmácias e drogarias, bem como estabelecer normas que disciplinem sobre o sistema de plantão das mesmas, ressaltando que trata-se de uma solicitação dos interessados.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei com urgência especial, que acompanha a presente mensagem.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal